

PORTARIA Nº 947 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Outorga à GDM GENETICA DO BRASIL S.A o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Piranhas ou Ribeirão das Piranhas.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 845/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 09 de novembro de 2022 do processo SIGA 1277/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a GDM GENETICA DO BRASIL S.A, CNPJ: 07.007.165/0009-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Piranhas ou Ribeirão das Piranhas, com a finalidade de irrigação de 80,8 hectares das culturas de milho, soja, feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, município de Lucas do Rio Verde/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento –UPG: A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I. Captação no Rio Piranhas ou Ribeirão das Piranhas nas coordenadas geográficas: 13°8'12.14"S de Latitude Sul e 55°55'37.21"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 346,00 m³/h (0,096 m³/s ou 96,00 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área irrigada de 80,75 ha;

II. O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **08 de novembro de 2032** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Piranhas ou Ribeirão das Piranhas

Coordenada Geográfica – lat. 13°8'12.14"S e long. 55°55'37.21"W

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,096	20	10	Julho	0,096	20	27
Fevereiro	0,096	20	19	Agosto	0,096	20	30
Março	0,096	20	15	Setembro	0,096	20	25
Abril	0,096	20	19	Outubro	0,096	20	10
Maiο	0,096	20	21	Novembro	0,096	20	10
Junho	0,096	20	27	Dezembro	0,096	20	17

Volume máximo anual de 1.592.012,16 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 10/11/2022 as 16:57:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **NRTNZ1A4C** e o código CRC **4D99C0AE**.